



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

**RECIBO DE FORNECIMENTO DE EDITAL – PREGÃO**

Modalidade: **PREGÃO Nº 25//2017**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo: **Nº 202048/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES.**

<p><b>A Empresa</b></p> <hr/> <p>CNPJ nº _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____</p> <p>Tel: _____ / _____</p> <p>_____, aos _____ / _____ / 2017</p> <p>_____ (Assinatura)</p>	<p>CARIMBO DE CNPJ</p>
--	------------------------

**OBS.:** AS EMPRESAS QUE RECEBERAM O EDITAL VIA E-MAIL OU QUE RETIRARAM PELA INTERNET DEVERÃO ENVIAR ESTE RECIBO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO E-MAIL, [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

**OBS. TODA INFORMAÇÃO ADICIONAL DESTES CERTAMES SERÁ DIVULGADO CONFORME EXIGÊNCIA EM LEI, FAZ-SE SABER QUE O NÃO ENVIO DESTES DOCUMENTOS PREENCHIDOS CORRETAMENTE, EXIME A COMISSÃO DA OBRIGAÇÃO DE QUALQUER EVENTUAL INFORMAÇÃO DESTES PREGÕES DIRETAMENTE AO LICITANTE.**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL DO PROCESSO Nº 202048/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, torna público para conhecimento **dos interessados qualificados ou não como microempresa, empresa de pequeno porte, micro empreendedor individual, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014)**, na forma da legislação pertinente, Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberta à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço POR ITEM**, para formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme especificações contidas nesse Edital e seus anexos.

### **1- DO OBJETO**

**1.1 - Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares.**

1.2 – Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria nº 407 de 06 de fevereiro de 2017.

1.3 – Os envelopes de nº 01 (proposta) e de nº 02 (documentação de habilitação) serão recebidos pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL, no dia **06 de junho de 2017, às 10:00 hs**, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, terá início a sessão pública para abertura do envelope nº 01 (proposta);

1.4 – **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.**

1.5 – Impugnações ao Edital e Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo-Geral do Município situado à Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL, ou via correio dirigidos ao Pregoeiro. **Não serão considerados se remetidos via e-mail;**

1.6 – Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura do certame, por escrito, via correio ou **via e-mail;**

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – **Poderão participar da presente licitação, os interessados qualificados ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive cooperativas assim qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;**

2.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 – Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 – Declaradas inidônea;

2.2.3 – Cumprindo pena de suspensão, ou impedimentos para licitar, que lhes tenham sido aplicados, por força da Lei de Licitações 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002, no município de Marechal Deodoro/AL.



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

---

- 2.2.4 – Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;  
2.2.5 – Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

### 3– DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;

3.2 – Cada licitante deverá apresentar Declaração de Habilitação conforme Anexo IV deste edital, através de seu representante credenciado;

3.3 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000;

3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

3.5 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

3.5.1 – Documento oficial de identificação que contenha foto, cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros(as) ou membros da equipe de apoio;

3.5.2 – **Procuração com firma reconhecida** que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, apresentando juntamente documentos comprobatórios dos poderes do outorgante; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

3.5.2.1 – Os documentos comprobatórios dos poderes do outorgante ou documentos nos quais expressem poderes para exercer direitos e assumir obrigações deverão ter o ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital;

3.5.2.2 – **Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) devidamente assinada pelo Representante legal da empresa, deverá constar também o número de inscrição no Conselho regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa com firma reconhecida em cartório conforme modelo constante no anexo IV deste Edital.**

3.5.2.3 – **As Cooperativas deverão apresentar Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764;**

3.6 – Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização expressa para este fim;

3.7 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

manifestar-se no certame;

3.8 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, nos Lote(s), a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro;

3.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

**4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.**

4.1 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada o recebimento por remessa postal das propostas, fora do prazo legal de abertura do certame licitatório;

4.2 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta à sessão pelo Pregoeiro, com o início do recebimento da PROPOSTA (envelope nº 01) e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) em dois envelopes distintos.

**5 – DA PROPOSTA**

5.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, em 01(uma) via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal, juntamente com a **declaração de proposta** conforme modelo do anexo III deste edital.

5.2 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada pelos interessados em envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 202048/2017**

**PREGÃO Nº 25/2017**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO**

**NOME DA LICITANTE:**

5.3 – Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, e endereço da proponente;

5.4 – A proposta de preços deverá conter especificações, marca, preço unitário e total de cada item cotado, expresso em algarismo e o valor total do lote em algarismo e por extenso tendo como sugestão o modelo de proposta de preços – Anexo II deste Edital.

5.5 – Os preços unitários deverão conter apenas, 02 (duas) casas decimais, respeitando as características do padrão Monetário Nacional, não se permitindo qualquer outra situação;

5.6 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

5.7 – A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias contados, a partir da data de sua



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

apresentação, estar devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

5.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

5.9 – O proponente deverá declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu (s) anexo (s).

### 6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao Pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

6.2 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

6.2.1 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem;

6.2.1.1 – Em desacordo com este Edital;

6.2.1.2 – Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornando-se como parâmetro à “estimativa de valor” sob guarda e sigilo do Pregoeiro até o encerramento da sessão; ou

6.2.1.3 – Com preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação;

6.2.2 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de menor preço e aqueles que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquela;

6.2.3 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as menores propostas até o limite de (03) três para a etapa de lances;

6.2.4 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois sub-itens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

### 6.3 – DOS LANCES VERBAIS:

6.3.1 – Após a classificação das propostas, o Pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.3.2 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

6.3.3 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário;

6.3.4 – Só será aceito lance cujo preço seja menor do que o do último lance anteriormente registrado;

6.3.5 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço;

6.3.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital;

6.3.7. – **Declarado o vencedor este terá um prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas) úteis**



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

para enviar confirmação de lance ao Pregoeiro, em original ou via e-mail (digitalizado) no endereço eletrônico [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com), sob pena de ser desclassificado do certame e sofrer as penalidades previstas no sub-item 17.7 deste edital. As confirmações de lance não serão aceitas se remetidas via e-mail.

**6.3.7.5 - A proposta readequada devesse apresentar os valores unitários e totais dos itens compatíveis ou menores que os estimados pela administração.**

### 6.4 – DO JULGAMENTO:

6.4.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

6.4.2 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o produto/serviço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4.3 – Na ocorrência do disposto no sub-item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;

6.4.4 – Será desclassificada a proposta que em ordem decrescente:

6.4.4.1 – Não atender aos requisitos deste Edital;

6.4.4.2 – Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.4.4.3 – Cujo preço for considerado manifestamente inexequível, passíveis de comprovação;

6.4.4.4 – Oferecer propostas alternativas.

### 7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitarem-se neste Pregão, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 202048/2017**

**PREGÃO Nº 25/2017**

**ENVELOPE - 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**NOME DA LICITANTE:**

7.2 – Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá:

7.2.1 – Se **cadastrada** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e com toda a documentação em plena validade;

7.2.2 – Os interessados **cadastrados** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e) **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

f) **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

g) **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica.

**7.3 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

**7.3.1 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO TRABALHISTA – CNDT**

**7.3.2 - RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

7.4 – Os interessados **não cadastrados** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que realize a licitação, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos, os seguintes documentos:

**7.5 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

d) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

d.1) A licitante cooperativa deverá encaminhar, no que couber, os documentos relacionados a seguir:

d.2) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto da licitação;

d.3) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal 5.764;

d.4) Ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação

**7.6 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

a) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quando a Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

b) **Certidão Negativa de Débito - CND**- emitida pelo INSS.

c) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**.

**7.7 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.8 – **Declaração de inexistência de fato Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme modelo do anexo IV deste edital.

7.9 – **Declaração de Cumprimento** do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F., conforme Anexo do Dec. 4358/02 – Art.27, Inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV deste edital.

**7.10 – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.10.1. Apresentação de no mínimo um atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu/executou ou está fornecendo/executando, de modo satisfatório, produtos/serviços da mesma natureza e/ou similar ao da presente Licitação.

**7.11** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.11.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme parágrafo 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.11.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de desclassificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.12 – Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes, sendo considerado o prazo de 60 dias para as certidões que não obtiverem prazo de validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou ainda autenticado por um dos pregoeiros ou membros da equipe de apoio.

**8 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.2 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnicas econômico-financeira;

8.3 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;

8.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal;

8.4.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

### 9 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria Municipal de Administração;

9.2 – O Pregoeiro decidirá sobre petições no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

9.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão.

### 10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2 – A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decidido(s), e constatada(s) a(s) regularidade(s) dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o(s) objeto(s) ao licitante vencedor;

10.6 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

### 11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito;

11.2 – Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

**12 – DO TERMO DE CONTRATO**

12.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**13 – DAS SANÇÕES**

13.1– *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**15 - DO PAGAMENTO**

15.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**16 – DA FORMA E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS.**

16.1 - *Vide* minuta de contrato, anexo VI deste.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização obedecendo ao disposto no art.18 do Decreto nº 3.555/2000.

17.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.3- Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

17.4- As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo comprador.

17.7- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a esta Administração, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.8 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

17.9 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

17.10 – A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro Comissão Permanente de Licitação

17.11 – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.12 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

17.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública.

17.14- Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

17.15- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, da finalidade e da segurança da contratação.

17.16- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.17- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.18- As Licitantes **não terão direito à indenização** em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.19 - Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone: (82) 3263 – 2613 / 9311-1938, ou e-mail [cplmarechaldeodoro@hotmail.com](mailto:cplmarechaldeodoro@hotmail.com)

### **18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)**

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a ARP, conforme Anexo VI deste Edital, com a licitante adjudicatária.

18.1.1. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem às adjudicatárias dos objetos da licitação.

18.2. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à adjudicatária, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante e-mail, a ARP, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento aposta no AR ou e-mail, sujeitando-se as sanções previstas neste Edital e seus Anexos, em caso de atraso.

18.2.1. O prazo consignado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

18.2.2. Se, na devolução da ARP, houver atraso superior ao prazo estabelecido neste edital, será considerada recusa em firmar a ARP, sujeitando-se a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

18.3. Na data da assinatura da ARP, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

18.3.1. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar a ARP, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. A ARP será cancelada automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

18.5. O Fornecedor Beneficiário da ARP terá seu registro cancelado de pleno direito:

18.5.1. Pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

18.5.1.1. Descumprir as obrigações constantes da ARP;

18.5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou ainda, pela recusa da assinatura do contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.5.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

18.5.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.1.6. Incurrir em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do Registro de Preços;

18.5.2. A pedido do Fornecedor Beneficiário da ARP, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

18.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

18.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Fornecedor Beneficiário da ARP a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

18.7.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Fornecedor Beneficiário da ARP, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

Marechal Deodoro, 23 de maio de 2017

Lucas Vinícius Alves Silva  
Pregoeiro



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO – I**

**PREGÃO Nº 25/2017**

**PROCESSO Nº 202048/2017**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças para os equipamentos odontológicos e hospitalares instalados nas Unidades desta SMS, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado os quadros abaixo:

**RELAÇÃO DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS**

<b>UNIDADE</b>	<b>GABINETE ODONTOLOGICO</b>
Centro de Especialidades Odontológicas	4
Centro de Saúde Prof. Estácio de Lima	1
Unidade Mista Imaculada Conceição	1
USF Barra Nova	1
USF Barro vermelho	1
USF Estiva/Vila Altina	2
USF Francês	1
USF José Dias/Terra da Esperança	2
USF Malhadas	1
USF Massagueira	1
USF Pedras	1
USF Poeira	1
USF Rua Nova	1
USF Santa Rita	1
USF Taperaguá	1
USF Tuquanduba	1
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ENDERECO DAS UNIDADES DE SAÚDE**

Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Rua Ladislau Neto s/nº, Centro
Centro de Saúde Profº Estácio de Lima	Rua Ladislau Neto s/nº, Centro
Unida Mista de Saúde Imaculada Conceição	Rua Ladislau Neto s/nº, Centro
Unidade de Pronto Atendimento Irmã Duce - UPA	Rua
USF Barra Nova	Rua Padre Silvestre, s/nº Barra Nova
USF Barro Vermelho	Rua São Pedro, s/nº Centro
USF Estiva/Vila Altina	Rua da Estiva s/nº, Taperaguá
USF Francês	Av. dos Corais s/nº - Praia do Francês
USF José Dias/Terra da Esperança	Conj. Vereador José dias, Quadra "C"
USF Malhadas	Povoado Malhadas, s/nº Malhadas
USF Massagueira	Rua Marineta de Gouveia, s/nº Massagueira
USF Pedras	Av. Benedito Agnelo, s/nº Povoado Pedras
USF Poeira	Av. São José, nº 36 Poeira
USF Rua Nova	Rua Nova s/nº Massagueira
USF Santa Rita	Rua Profª Adelina de Carvalho Melo, s/nº Santa Rita
USF Taperaguá	Lot. Zenilde Costa s/nº Taperaguá
USF Tuquanduba	Povoado Tuquanduba, s/nº Tuquanduba

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**

Autoclave	24 (vinte e quatro)
Estetoscópio	50(cinquenta)
Detector Fetal	16(dezesseis)
Tensiômetro	50(cinquenta)
Otoscópio	30(trinta)
Nebulizador	30(trinta)

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Garantir, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados nas unidades de Saúde da SMS, proporcionando assim, condições para que os profissionais desta Área executem serviços de boa qualidade.

**3. DOS RECURSOS**

3.1 Os recursos para aquisição destes produtos serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, através da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 09.91 – Fundo Municipal de Saúde – SMS.

Funcional Programática: 6.001 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

60.33 – Bloco de Atenção de Mac. Teto Financeiro;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

60.06 – Bloco de Atenção Básica Saúde Bucal;

60.09 – Bloco de Vigilância em Saúde;

60.03 – Bloco de Atenção Básica Saúde da Família.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **4. SERVICOS**

4.1 A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante;

4.2 A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico que venha a ocorrer durante a vigência do Contrato de manutenção e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a atender aos chamados em até 24 (vinte e quatro) horas, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva.

4.3 A solicitação para a prestação de manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será realizada pelo gestor do contrato, tal como definido no Termo Contratual;

4.4 Caso os serviços não possam ser executados nas dependências de determinada Unidade, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

4.5 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

4.6 A Contratada deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas, com assinatura dos técnicos responsáveis;

4.7 Nos serviços de manutenção preventiva estão inclusos: testes, limpeza, lubrificação, troca de peça gasta pelo uso normal do equipamento, ajuste dos componentes mecânicos, elétricos e eletro-eletrônicos, diagnóstico de todos os módulos integrantes.

#### **5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS**

5.1 Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências da unidade onde está instalado os equipamentos, exceto quando de natureza complexa necessitando a remoção para o laboratório da Contratada;

5.2 Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### **6. PRAZOS**

6.1 Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados de segunda a sexta-feira das 09:00 às 14:00, nos endereços indicados neste Termo;

6.2 O serviço de manutenção preventiva será executado mensalmente e deverá ser agendado com o Gestor do Contrato;

6.3 O atendimento para manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, e os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o chamado;

6.4 O prazo para conclusão do serviço descrito no item 6.3 poderá ser estendido, com a condição da Contratada fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

reparos venham a ser concluídos;

6.5 O não cumprimento do prazo previsto pelo item 6.3 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) cumulada à multa diária de 1 % (um por cento) por dia que exceda aquele prazo. Em ambos os casos, o percentual das multas incidirá sobre o valor mensal do contrato.

## **7. VISTORIA**

7.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica no local onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias à elaboração da proposta;

7.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

7.3 A vistoria técnica deverá ser marcada previamente com o Gestor do Contrato;

7.4 Após a vistoria técnica, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por representante da Contratante;

7.5 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

## **8. REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PECAS**

8.1 As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa Contratada;

8.2 Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

8.3 As peças de reposição e os componentes eletro-eletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, *o'rings*, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de *leds*, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

8.4 A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das Obrigações constantes no Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a:

9.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

9.2 Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato;

9.3 A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido no item 6.4, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelo Gabinete Odontológico;



ESTADO DE ALAGOAS

## **Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

### **Comissão Permanente de Licitação**

- 9.4 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas.
- 9.5 Fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para manutenção;
- 9.6 Solicitar autorização do Gestor quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes eletroeletrônicos similares, não originais;
- 9.7 Apresentar ao Gestor, após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão executados os serviços a serem realizados nos equipamentos de acordo com o item 6.2 ;
- 9.8 Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;
- 9.9 Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;
- 9.10 Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- 9.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SMS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a SMS;
- 9.13 Possuir sistema informatizado e on-line de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios mensais e elaboração de cadastro dos equipamentos, onde constariam informações sempre atualizadas sobre os serviços realizados e o estado de conservação dos mesmos (se em funcionamento ou não, a previsão de conserto de eventual defeito e etc.).

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências das Unidades desta SMS, sempre que se fizer necessário, desde que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;
- 10.2 Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- 10.3 Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- 10.4 Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências da Unidade, de acordo com o item 4.4;
- 10.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **11. VIGÊNCIA**

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja de interesse da SMS;
- 11.2 A renovação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

**12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços caberá a Sra. LÍVIA ALANA SILVA LOPES, ocupante do cargo de Coordenadora de Saúde Bucal.

12.2 A Gestora do Contrato caberão efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva e comunicar a Direção Administrativa da SMS a saída de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências da Unidade da SMS;

12.3 Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Representante da SMS não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço;

12.4 A Gestora do Contrato caberão autorizar a substituição de peças e componentes eletroeletrônicos e mecânicos não originais solicitados pela empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva;

12.5 A Gestora do Contrato poderá sustar, recusar, mandar refazer elementos sobre os serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as recomendações dos fabricantes, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições.



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

**A N E X O – II**

**PREGÃO Nº 25/2016**

**PROCESSO Nº 202048/2017**

**DATA DE ABERTURA: 06/06/2017**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos e Hospitalares.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**DADOS DO PROPONENTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**Email (se houver):**

ITEM	PRODUTO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
01	Autoclave	24		
02	Estetoscópio	50		
03	Detector Fetal	16		
04	Tensiómetro	50		
05	Otoscópio	30		
06	Nebulizador	30		

Preço total da proposta: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Os valores propostos para as manutenções deverão indicar o preço unitário por equipamento, multiplicado pela quantidade dos equipamentos e pelo período de (12 meses). Os valores apresentados poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, considerando que a manutenção dos equipamentos só serão realizadas mediante a necessidade, documentalmente formalizada pelos gestores do contrato.**

**Os valores a serem pagos pela contratante a contratada ficam limitados à quantidade de serviços de manutenção realizados nos equipamentos e devidamente atestadas pelo gestor do contrato.**

xxxxxx, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

(Assinatura do Representante legal)

Nome do Signatário



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

**ANEXO III**

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 25/2017

Razão Social da Licitante: .....	CNPJ: .....
----------------------------------	-------------

**1. DECLARAÇÕES:**

1.1 A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste Edital de Pregão e seus Anexos;

1.2 A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da Proposta de Preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3 A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4 A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento conforme o item 11 do TR, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO .....	AGÊNCIA .....	Nº DA CONTA .....
-------------	---------------	-------------------

Marechal Deodoro/AL, ..... de ..... de 2017.

**Nome, Assinatura, Números da Identidade e CPF do representante legal da licitante.**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa **(Razão Social da Licitante)**,  
CNPJ (número), sediada na **Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_**, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: \_\_\_\_\_

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade  
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa  
(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

ANEXO – V

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL  
Processo nº 202048/2017.  
Pregão Presencial Nº 25/2017.  
Abertura: dia 06/06/17 às 10:00 h.

**DECLARAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada na rua \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara:

**1) DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO:** sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

**2) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO:** que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.:** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )

**OBS: Em caso afirmativo, marcar a ressalva acima.**

Cidade/ UF, .....de .....de 2017.

.....  
(Nome, assinatura e números da Identidade e CPF do declarante)



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro  
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG de nº \_\_\_\_\_ – SSP/AL e do CPF de nº \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº 215, Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portadora do RG de nº \_\_\_\_\_ SSP/AL e do CPF de nº \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA–INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;  
Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

---

\_\_\_\_\_  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_